



PARECER TÉCNICO

Processo nº 43904/2025.

Pregão Eletrônico nº 029/2025

Minuta de Resposta à Impugnação

1. BREVE RELATO A empresa CMD CAR LTDA apresentou impugnação ao edital alegando, em síntese, a necessidade de inclusão da ISO 9001 e Alvarás Sanitários, além de questionar a exigência de Carta de Solidariedade e limitações à subcontratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

2.1. Da não exigência de ISO 9001 e Alvará Sanitário no ato da habilitação: Embora a certificação ISO 9001 seja um indicativo de qualidade, a sua exigência como critério de habilitação pode ser considerada restritiva, conforme entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União (TCU). A Administração entende que a qualidade do objeto será garantida pelas especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência e pela fiscalização rigorosa no ato da entrega. Quanto ao Alvará Sanitário, tal documento é exigível para a operação do serviço de saúde, mas não necessariamente para o fornecimento do veículo transformado, bastando a conformidade com as normas da ABNT e do CONTRAN.

2.2. Da Manutenção da Carta de Solidariedade / Vínculo com Fabricante: A exigência visa garantir que o Município não fique desamparado em caso de falha do revendedor. A solidariedade entre fabricante e fornecedor assegura a manutenção técnica e o fornecimento de peças de reposição para um equipamento de alta complexidade (UTI Neonatal) ao longo de sua vida útil, protegendo o erário público de futuras descontinuidades de serviço.

2.3. Da Vedação à Subcontratação: O objeto da presente licitação é singular e de natureza crítica. A Administração optou por vedar a subcontratação para garantir que a empresa vencedora possua a expertise necessária e a responsabilidade direta sobre todo o processo de montagem e integração dos equipamentos médicos, evitando a fragmentação da responsabilidade técnica.



MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DA SECRETÁRIA



2.4. Da Qualificação Econômico-Financeira: Os índices e exigências estabelecidos no edital guardam estrita proporcionalidade com o valor estimado da contratação e os riscos envolvidos, estando em plena conformidade com o Art. 92 da Lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conheço da impugnação interposta, uma vez que tempestiva, mas, no mérito, JULGO PELO SEU INDEFERIMENTO, mantendo-se o edital em seus exatos termos.

Itumbiara, 05 de Janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Original Assinado

Marcelo Teixeira da Silva

Agente de Planejamento Transportes - SMS
Fundo Municipal de saúde